



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**ALBANO BATISTA FILHO**  
Vice-Prefeito

**ROSANGELA STUMPF DE LIMA**  
Secretária-Chefe de Gabinete

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**  
Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Governo

**FABIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário de Fazenda

**BRUNO DE CARVALHO VILLELA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos  
(interino)

**JULIANA SALVINI LAGE SOARES**  
Controladora-Geral

**WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA**  
Secretário de Assistência Social

**GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

**SAMIR DOS SANTOS EL GHAOU**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA**  
Secretária de Educação

**MAURICIO HOELZ VEIGA**  
Secretário de Obras

**MARCELO RAMOS**  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA**  
Secretário de Meio Ambiente

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

**JOSINEI BARBOSA DE CARVALHO**  
Secretário de Turismo

**LEANDRO JORGE KRONENBERGER**  
Secretaria de Esporte, Lazer,  
Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

**ROSANGELA STUMPF DE LIMA**  
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

**GUILHERME CESAR DE ALMEIDA**  
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST**  
Diretor-presidente do INPAS

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA**  
Diretora-presidente da Comdep

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**  
Diretor-presidente da CPTRANS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.RJ.gov.br**

# D.O.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7348 – Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

**internet**

Reprodução



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO N.º 366 de 26 de fevereiro de 2026

Cria o Grupo de Trabalho Intersetorial para Adequação e Acompanhamento das Medidas de Transparência e Rastreabilidade na Execução de Emendas Parlamentares no âmbito do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no âmbito da ADPF n.º 854/DF, especialmente quanto à necessidade de adoção de medidas normativas, procedimentais e tecnológicas que assegurem transparência e rastreabilidade na execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Deliberação TCE/RJ n.º 360/2025, que dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares estaduais e/ou municipais e estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 003/2025-2PJT COPET (Procedimento Administrativo n.º 02.22.0009.0022473/2025-63) expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, segundo o comando constitucional do artigo 163-A da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em formato e periodicidade definidos, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade dos dados;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre regras gerais para a proposição e execução de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que, no Estado do Rio de Janeiro, a matéria foi regulamentada pela Lei Complementar Estadual n.º 219/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município aos parâmetros fixados pelo Supremo

Tribunal Federal quanto à execução de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de providências e de Plano de Ação Detalhado, com prazo de execução compatível com as determinações e recomendações ministeriais e do TCE/RJ, inclusive quanto ao aperfeiçoamento do Portal da Transparência Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir instância intersetorial para coordenação, consolidação de informações e acompanhamento das medidas de adequação;

#### DECRETA

Art. 1º – Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial para Adequação e Acompanhamento das Medidas de Transparência e Rastreabilidade na Execução de Emendas Parlamentares, com a finalidade de coordenar, propor, acompanhar, monitorar e executar as providências necessárias ao atendimento da Recomendação Ministerial e da Deliberação TCE/RJ n.º 360/2025, referida nos considerandos, bem como à conformidade do Município com os parâmetros constitucionais, legais e procedimentais aplicáveis.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Controladoria-Geral do Município;
- III – Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- IV – Secretaria de Fazenda;
- V – Secretaria de Educação;
- VI – Secretaria de Saúde;
- VII – Secretaria de Assistência Social;
- VIII – Secretaria de Obras;
- IX – Contadoria Geral do Município;
- X – Departamento de Tecnologia da Informação;
- XI – Departamento de Gestão de Projetos e Convênios

Art. 3º – O Grupo de Trabalho contará com um Coordenador e um Subcoordenador, designados por ato próprio, aos quais caberá convocar reuniões, distribuir tarefas, consolidar entregas e assinar os encaminhamentos oficiais do GT no âmbito da Administração Municipal.

Art. 4º – Compete ao Grupo de Trabalho:

I – elaborar e encaminhar, no prazo definido internamente, Plano de Ação Detalhado com medidas, respon-

sáveis, cronograma e produtos voltados à implementação e/ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade relativos às emendas parlamentares;

II – propor ajustes e fluxos administrativos para garantir que, previamente ao recebimento e à execução de recursos, sejam providenciadas as informações exigidas, inclusive propostas/planos de trabalho, objeto, finalidade, estimativa de recursos, prazos, classificação orçamentária, prestação de contas e demais dados correlatos, nos sistemas competentes (como Transferegov.br, ou o que o substituir);

III – propor padrões de organização e publicação de dados em ambiente digital/Portal da Transparência, com informações mínimas sobre emendas parlamentares, incluindo, quando aplicável: autor, modalidade, objeto, valores, instrumentos, órgãos executores, favo-recidos, fases da despesa e execução físico-financeira;

IV – recomendar medidas para assegurar a abertura e a utilização de contas bancárias específicas por emenda, bem como procedimentos que evitem mecanismos que dificultem a identificação do fornecedor/prestador/beneficiário final;

V – mapear e indicar providências para saneamento de impedimentos de ordem técnica eventualmente existentes, indicando medidas corretivas e responsáveis;

VI – orientar a padronização de controles internos e de rotinas de prestação de contas, inclusive quando houver execução por entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e congêneres), observados os parâmetros de transparência e rastreabilidade;

VII – consolidar evidências documentais e relatórios periódicos de andamento, para subsidiar a resposta institucional ao Ministério Público e demais órgãos de controle, quando necessário;

VIII – propor minutas de atos normativos/infra normativos e orientações internas necessárias à execução e prestação de contas das emendas parlamentares.

Art. 5º – Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por portaria, mediante indicação formal dos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 6º – A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração, gratificação ou ressarcimento, a qualquer título.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de fevereiro de 2026

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**  
Procurador-geral

#### **PORTARIA N.º 1.673 de 26 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos do Decreto n.º 366/2026, os servidores abaixo para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial para Adequação e Acompanhamento das Medidas de Transparência e Rastreabilidade na Execução de Emendas Parlamentares no âmbito do Município de Petrópolis:

##### **Gabinete do Prefeito**

– ROSANGELA STUMPF DE LIMA  
– SARAH MARUJO MENEZES

##### **Controladoria Geral do Município**

– JULIANA SALVINI LAGE SOARES  
– MONIQUE GIOVANNI DA SILVA ALVES

##### **Secretaria de Planejamento e Orçamento**

– BRUNO VIEIRA AFFONSO

##### **Secretaria de Fazenda**

– ANA CAROLINA SANTORO TAVARES

##### **Secretaria de Educação**

– POLIANA SANTOS FERRAZ OLIVEIRA  
– ALINE CARVALHO HOELZ KLING

##### **Secretaria de Saúde**

– CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

##### **Secretaria de Assistência Social**

– MARCOS VINICIUS MARQUES PAIM

##### **Secretaria de Obras**

– VYRINA JACOMO DE ABREU NUNES

##### **Contadoria Geral do Município**

– JUAREZ DOS REIS BORGES

##### **Departamento de Tecnologia da Informação**

– LUIS CLAUDIO HAMMES DE ABREU

##### **Departamento de Gestão de Projetos e Convênios**

– ISADORA MONTES NEVES

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### **PORTARIA N.º 1.674 de 26 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis usando de suas atribuições legais, resolve

RECOMPOR, nos termos do Decreto n.º 272/2025, a Câmara Técnica que auxiliará o Grupo de Trabalho de Avaliação e Licenciamento de Grandes Empreendimentos – GALGE, a partir de 02 de março de 2026, com a seguinte composição:

##### **Coordenador:**

– JOSÉ CLAUDIO CUNHA DE OLIVEIRA, matrícula 20378-5

##### **Membros:**

– RENAN NEVES CABRAL, matrícula n.º 23913-5;  
– HELOISA RIBEIRO MOHRSTEDT, matrícula n.º 9239-8;  
– CARLA DE SÁ BECK ROSA, matrícula n.º 22077-9;  
– VITOR MOREIRA, matrícula n.º 23625-0;  
– JOSÉ MÁRIO QUINTELLA, matrícula n.º 26466-0;  
– ALINE CRISTINA MORAES DA SILVA, matrícula n.º 20312-2;  
– ANTONIO VITORINO RODRIGUES NETO, matrícula n.º 19501-4;  
– ANDREA DE MOURA RODRIGUES, matrícula n.º 24237-3.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### **PORTARIA N.º 1.675 de 26 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, RAYANE ELISA FIDELIS DE MIRANDA, para exercer Cargo de Agente Público Municipal de Supervisor Técnico Administrativo, do Gabinete do Prefeito, símbolo APM-2, a partir de 02/03/2026.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### **PORTARIA N.º 1.676 de 26 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.ºs 7.510/2017 e 7.512/17, JULIANA DE JESUS MONTEIRO, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, Assessor Técnico de Bem Estar Animal, da Secretaria de Saúde, símbolo DAS-3, a partir de 09/02/2026. (Proc. SEI n.º 06280/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### **PORTARIA N.º 1.677 de 26 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

TORNAR sem efeito a Portaria n.º 1.662/2026, publicada no D.O n.º 7346, referente a exoneração de Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Agente Regional do Alto da Serra, da Secretaria de Governo.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### **PORTARIA N.º 1.678 de 27 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor Administrativo e Apoio Legal, do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS-5, a partir de 02/03/2026.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### **PORTARIA N.º 1.679 de 27 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor Técnico de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS-3, a partir de 02/03/2026.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### **PORTARIA N.º 1.616 de 10 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, BRENO NUNES DE OLIVEIRA, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Agente Regional Castelânea, da Secretaria de Governo, símbolo DAS-5, a partir de 02/02/2026.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

(Republicada por ter saído com incorreção no D.O. n.º 7340)

## **Secretaria de Governo**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO,  
EMPREGO E RENDA

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER, vem por meio deste convocar para reunião Ordinária, que será realizada no dia 10 de março de 2026, às 9h, de forma presencial, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, localizado a Rua Washington Luís, n.º 131, Centro, Petrópolis, com a seguinte pauta:

- 1) Aprovação da Ata de fevereiro;
- 2) Informações dos últimos dados do CAGED;
- 3) Apresentação da Lei de Incentivos Fiscais;
- 4) Apresentação da FAETEC Cascatina – Coordenador Thiago Jeker;
- 5) Comunicados e assuntos gerais.

Petrópolis, 25 de fevereiro de 2026.

**SAMIR EL GHAOUI**  
Presidente do COMTER

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ficam convocados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 12 de março de 2026, às 18h, no Auditório da Casa dos Conselhos Augusto Zanatta, Centro, Petrópolis, com a seguinte pauta da reunião:

- 1) Aprovação da ata do mês de fevereiro;
- 2) Apresentação do CRAM referente ao mês de março;
- 3) Ações da Secretaria da Mulher no mês de março;
- 4) Discussão sobre andamento da solicitação de implementação da DEAM no município de Petrópolis;
- 5) Assuntos gerais

Obs.: Caso a Defesa Civil oriente o município a não sair de casa devido a chuvas graves a reunião será online

Segue o link para reunião online:  
<https://meet.google.com/ois-yfpi-ixp>

Petrópolis, 24 de fevereiro 2026

**MARIA AUXILIADORA TAVARES LIMA**  
Secretária Executiva do COMDIM

CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária, por intermédio de seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros titulares para Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 02 de março de 2026 (segunda-feira), às 13h, em primeira convocação, e às 13h45, em segunda convocação, na modalidade presencial, para continuidade dos trabalhos. Solicita-se que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este determine ao seu suplente que compareça à reunião. Na ausência dos titulares e respectivos suplentes, as justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho até 02 (dois) dias úteis após a reunião e enviada ao e-mail oficial do Conselho, cesp.petropolis@gmail.com. Solicita-se, ainda, à Casa dos Conselhos que envie este edital para publicação no Diário Oficial do Município.

O CESP convida, igualmente, toda sociedade civil organizada a participar da reunião, que terá a seguinte ordem do dia:

- 1) Abertura;
- 2) Expediente;
- 3) Conferência Municipal de Economia Popular Solidária (IV COMSOL) – indicação de representante da gestão pública;
- 4) PLAMSOL – Plano Municipal de Economia Popular Solidária – revisão e indicação de representante da gestão pública;
- 5) Comitê de certificação – indicação de representante da gestão pública;
- 6) Apoio do Conselho para solicitação de espaço para exposição e venda de produtos;
- 7) Assuntos gerais e informes.

Petrópolis, dia 27 de fevereiro de 2026

**LUIZ HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA**  
Presidente do COMSOL

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural – COMPNAC, CONVOCA todos os seus membros Titulares para sua Reunião Extraordinária no mês de “MARÇO”, a se realizar no dia 09 de março do corrente ano, segunda-feira às 14h. A reunião será realizada por videoconferência através do Google Meet, para continuidade aos trabalhos. Solicito que na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente para comparecimento à reunião. E convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Análise de processos referentes a imóveis tombados;
- 2) Análise de processos de redução de IPTU;
- 3) Assuntos gerais.

Links para acesso à reunião:

Parte 1: <https://meet.google.com/lrqo-gdow-vku>  
Parte 2: <https://meet.google.com/vyq-ubqw-wmc>  
Parte 3: <https://meet.google.com/kwc-nfoi-kij>

Petrópolis, 25 de fevereiro de 2026.

**CECILIA BAPTISTA RODRIGUES**  
Secretária Executiva do COMPNAC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares e Suplentes para sua Reunião Ordinária n.º 461, mês de “MARÇO”, a se realizar no dia 04 de março do corrente ano, quarta-feira com primeira chamada às 9h, na Casa dos Conselhos e Comissões, localizada na Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, telefone 2246-9077, para continuidade dos trabalhos.

- 1) Aprovação da Ata n.º 460;
- 2) Apresentação Nova Gestão da SAS;
- 3) Reprogramação de Saldo;
- 4) Plano de Ação do Estado;
- 5) Centro Dia;
- 6) Trabalho das Comissões;
- 7) Correspondências Expedidas e Recebidas;
- 8) Informes e Assuntos gerais;
- 9) Apresentação Sefras.

Petrópolis, 27 de fevereiro de 2026

**ADILSON MALAQUIAS**  
Presidente do CMAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ALTO SIMÉRIA E ADJACÊNCIAS

**COMUNICADO**

Comunicamos formalmente a constituição e fundação da Associação Comunitária do Alto Siméria e Adjacências, uma associação civil, sem fins lucrativos, que atuará em Petrópolis, RJ, com sede na Rua Manoel Francisco de Paula, n.º 1300, Alto Siméria, Petrópolis, RJ, CEP. 25.645-000. A fundação da associação ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 02 de março de 2026, às 18h30, em primeira convocação, e, às 19:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de moradores presentes, na sede da Associação, na Rua Manoel Francisco de Paula, 1300, quando será deliberado sobre a Aprovação da Fundação da Associação; Aprovação da Minuta do Estatuto Social e recebimento de chapas para concorrer ao pleito eleitoral para o biênio 2026/2028. O principal objetivo da Associação é a Atividade de Associações de Defesa de Direitos Sociais e Comunitários. Seus documentos constitutivos serão arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 4º Ofício d e Petrópolis, RJ.

Petrópolis, 11 de fevereiro de 2026.

**ANTONIO DA SILVA VIEIRA**  
Presidente da Comissão Organizadora

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ALTO SIMÉRIA E ADJACÊNCIAS

**EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Comissão Organizadora nomeada para dar andamento no processo de fundação da Associação Comunitária do Alto Siméria e Adjacências, elaboração do Estatuto, e recebimento de chapas para concorrer ao pleito eleitoral para o biênio 2026/2028, convoca os moradores do bairro para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 02 de março de 2026, na sede da Associação, na Rua Manoel Francisco de Paula, n.º 1.300, Alto Siméria, Petrópolis, RJ, às 18h30, em primeira convocação, e, às 19h, em segunda e última convocação, com qualquer número de moradores presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Aprovação da Fundação da Associação Comunitária do Alto Siméria e Adjacências;
- 2) Leitura e Aprovação do Estatuto Social;
- 3) Recebimento de Chapas para concorrer ao Pleito Eleitoral para o biênio 2026/2028;
- 4) Assuntos gerais.

**ANTONIO DASILVA VIEIRA**  
Comissão Organizadora

**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 113/2026**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 47/2026, livro C-43, fl. 190. Processo Administrativo n.º 17969/2024. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO LAVRADO SOB O TERMO N.º 29/2025, LIVRO C-42, FLS. 111/113, ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E PEDREIRA NOVA



ROCHA EIRELI – EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em mais 180 dias. Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (COMPRESSOR, ULTRASOM ODONTOLÓGICO COM PONTAS COMPATÍVEIS, LASER ODONTOLÓGICO, AUTOCLAVE, FOTOPOLIMERIZADOR, SELADORA E IMPRESSORA 3D PARA PRÓTESES ODONTOLÓGICAS) PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL – NÚMERO DA PROPOSTA N.º 11129492000123017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 411.636,90 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 24/03/2026 – 9h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 11h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 09/03/2026, no site www.blcompras.com.

Petrópolis, 24 de fevereiro de 2026.

**BRUNO DE CARVALHO VILLELA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos (interino)

## Secretaria de Saúde

**PORTARIA N.º 238 de 26 de fevereiro de 2026**

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR os servidores para a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, CPIA/SMS a partir de 02 de março de 2026, conforme abaixo relacionados:

**Membros da CPIA Turma I**

- MARCELO LUIS DE SOUZA, matrícula n.º 4127, Presidente;
- JAQUELINE TELES DOS SANTOS SOARES, matrícula n.º 233447, Secretária;
- MÁRCIA CANTU DE CASTRO, matrícula n.º 7681, Membro;
- EDUARDO BANDEIRA EMMEL, matrícula n.º 6342, Membro.

**Membros da CPIA Turma II**

- GISELE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n.º 8296, Presidente;
- FABIOLA PEREIRA FERREIRA BRAZ, matrícula n.º 8197, Secretária;
- BRUNA CURY, matrícula n.º 7428, Membro;
- RAFAELA BORGES FERREIRA LIMA, matrícula n.º 225460, Membro;
- RAMIRO JOSE DE SOUZA SOARES, matrícula n.º 8352, Membro.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**

Secretário de Saúde

**PORTARIA N.º 240 de 26 de fevereiro de 2026**

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art.34, II, "c" da Lei Orgânica Municipal, Art. 98, XI da Lei n.º 6.946/2012, resolve

DESIGNAR a Comissão Especial para Conferências, Análises e Revisões de Cálculos Judiciais da Secretaria de Saúde, a partir de 02 de março de 2026, pelo período de 01 (um) ano, os servidores, conforme abaixo relacionados:

**Presidente**

- MICHELE GHENRE MELO, matrícula n.º 4323, ;

**Membros**

- RAFAELA BORGES FERREIRA LIMA, matrícula n.º 225460;
- SUZANA MAIA DA COSTA, matrícula n.º 4838;
- JULIA BARBOSA VEIGA BECKER, matrícula n.º 8191;
- LARISSA DIAS EZEQUIEL, matrícula n.º 8599;
- FELIPE DA PAZ LAGE, matrícula n.º 8138;
- LUCAS BENIGNO MATTOS, matrícula n.º 8142;
- VANESSA MARIA BULL, matrícula n.º 4925;
- SAMYR MANSUR DE ALMEIDA, matrícula n.º 8381.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**

Secretário de Saúde

**PORTARIA N.º 241 de 26 de fevereiro de 2026**

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNA Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Contratualizações, a partir de 02 de março de 2026, pelo período de 1 (um) ano, os servidores conforme abaixo relacionados:

**Coordenador**

- ANA DEAK, matrícula n.º 7962, ;

**Membros**

- CLÁUDIO RENATO PEREIRA IZABEL, matrícula n.º 2260;
- ANDERSON MORAES GARCIA, matrícula n.º 1080;
- LARISSA DIAS EZEQUIEL, matrícula n.º 8445;
- MICHELE BERNARDO LAGO FIRME, matrícula n.º 8405;
- CARLA KLING DOS REIS, matrícula n.º 1098.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**

Secretário de Saúde

**PORTARIA N.º 251 de 26 de fevereiro de 2026**

DESIGNAR o membro BRUNO SOARES MACHADO, matrícula n.º 8619, Membro, para a composição da Comissão Especial para Conferências, Análises e Revisões de Cálculos Judiciais da Secretaria de Saúde, a partir de 02 de março de 2026.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**

Secretário de Saúde

**PORTARIA N.º 252 de 26 de fevereiro de 2026**

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR a servidora LIVIA MORAIS DE MARCA, matrícula n.º 8618, Membro, para a composição a Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Contratualizações, a partir de 02 de março de 2026.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**

Secretário de Saúde

**PORTARIA N.º 027 de 24 de fevereiro de 2026.**

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art.88, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, resolve

DETERMINAR a instauração Tomada de Contas para caracterização ou elisão do dano, conforme disposto no art. 5º Deliberação TCE/RJ n.º 279/2017, designando os servidores RAFAELA BORGES FERREIRA, matrícula n.º 225460, SUZANA MAIA DA COSTA, matrícula n.º 4838, MARCELO LUIS DE SOUZA, matrícula n.º 26.499-7 e LORRANE DE SOUZA TAVARES, matrícula n.º 8226, visando à apuração dos fatos narrados no processo n.º 10164/2025, ficando os servidores autorizados a ouvir quantas pessoas julgarem necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos. (Proc. n.º 4055/2026).

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 24 de fevereiro de 2026.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**

Secretário de Saúde

**PORTARIA N.º 029 DRH de 26 de fevereiro de 2026**

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

DETERMINAR, que a servidora BRUNA CURY, matrícula n.º 7428, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, passe a ter exercício na Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, conforme Art. 57, Parágrafo 1º da Lei n.º 6.946/12, a partir de 01/03/2026, com ônus para a Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. (Processo n.º 002691/2026)

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**

Secretário de Saúde

## Secretaria de Assistência Social

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2026/SAS.**

PROCESSO N.º 4364/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social – SAS, com esteio na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto n.º 064 de 06 de abril de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil – OSC interessada em celebrar Termo de Parceria para execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, para jovens e adultos de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, para adultos de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, para idosos.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE ÚNICO): 02/03/2026 à 01/04/2026, na sede desta Secretaria, à rua Ipiranga, 163, Centro, em dia útil, das 10h às 16h.

DATA DO CREDENCIAMENTO: 06/04/2026, às 10h, na sede da desta Secretaria, à rua Ipiranga, 163, Centro.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 07/04/2026, às 10h, na Casa dos Conselhos, à Av. Koeler, 260, Centro.

**1. APRESENTAÇÃO**

O Município de Petrópolis, por intermédio da Secretaria de Assistência Social – SAS, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil – OSC, de caráter comunitário, filantrópico e confessional, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no município de Petrópolis, e que tenham interesse em firmar Termo de Parceria com esta Administração Municipal, para atendimento de 280 (duzentos e oitenta) usuários.

O presente chamamento público será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214; Lei N.º 8.742, de 7 de dezembro de 1999; Lei Federal n.º 13.019/2014; Decreto Municipal 064 de 06 de abril de 2017 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social n.º 8742/1993, Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução 33 de 12 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS.

É de responsabilidade das OSCs e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Assistência Social tem como um de seus objetivos garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas vulnerabilidades por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

considerando o grande desafio de promover avanços significativos na área de Assistência Social nos aspectos quantitativos e qualitativos, justifica-se a necessidade de chamamento público pois, apesar de todos os esforços, a Prefeitura de Petrópolis não consegue abarcar na integralidade as demandas existentes em toda a sua base territorial, notadamente ao que concerne à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, para jovens e adultos de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, para adultos de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, para idosos.

O Termo de Parceria a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos conforme acima citado, em consonância com as diretrizes estabelecida na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social n.º 8742/1993, Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução 33 de 12 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS, e demais disposições regulamentares aplicáveis.

Serão selecionadas até 8 (oito) propostas com oferta de até 35 (trinta e cinco) vagas para cada, haja vista que não houve aprovação de planos de trabalho suficientes que atendessem à totalidade de vagas do edital de chamamento público n.º 001/2025/SAS. Todavia, cada OSC poderá apresentar somente uma proposta.

### 3. OBJETO

O Município de Petrópolis tem por objeto a seleção de Planos de Trabalho, em observância ao art. 16 da Lei n.º 13.019/2014:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)*

No que tange às instituições e/ou as suas mantenedoras de instituições sociais privadas, estas devem ser de caráter comunitário, filantrópico e confessional, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no município de Petrópolis, que tenham interesse em firmar Termo de Parceria com esta Administração Municipal, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

O termo de Parceria terá por objeto a execução de serviços continuados em regime de mútua cooperação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, para jovens e adultos de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, para adultos de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, para idosos.

A execução do serviço atenderá as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como as orientações técnicas complementares e específicas de cada serviço, conforme descrição abaixo:

#### 3.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance

de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social a 280 (duzentos e oitenta) usuários.

#### 3.1.1 SCFV para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade sena presença de situações de risco social.

*Usuários: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:*

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento, e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias que se encontram em vulnerabilidade social com precário acesso a renda e a serviços públicos.

*Objetivos:*

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

*Período de Funcionamento:* Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana em turnos diários de até quatro horas.

#### 3.1.2 SCFV para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e jovens e adultos de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos

Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como

realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade, sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social, criar oportunidades de acesso a direitos, estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

*Usuários: Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial:*

- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medidas socioeducativas de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescente e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescente e jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de Famílias com perfil de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

*Objetivos:*

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidade, habilidade, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competência para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competência específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

*Período de Funcionamento:* Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

#### 3.1.3 SCFV para adultos de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos

Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

*Usuários:*

- Adultos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;
- Adultos em situação de isolamento social;
- Adultos com vivência de violência e/ou negligência;
- Adultos com defasagem escolar;
- Adultos em situação de acolhimento;

- Adultos vítimas e, ou vinculados a programas de combate à violência e exploração sexual;
- Adultos em situação de rua;
- Adultos em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

**Objetivos:**

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

*Período de Funcionamento:* Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

**3.1.4 SCFV para idosos**

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir.

**Usuários:**

- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

**Objetivos:**

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

*Período de Funcionamento:* Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

**3.1.5 Provisões para a realização dos serviços**

**Ambiente Físico:** Sala (s) de atendimento individualizado, sala (s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulamentação específica do serviço.

**Recursos Materiais:** Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.

**Materiais Socioeducativos:** artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

**Recursos Humanos:** De acordo com a NOB-RH/SUAS.

**4. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

A Vigência da Parceria – 1 de julho de 2026, mediante ordem de início, à 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado.

**5. CONDIÇÕES E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital; que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do município de Petrópolis/RJ, previamente ao recebimento dos documentos; que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, conforme as alíneas b e c do art. 2º, inciso I, da lei 13.019/2014:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I – Organização da sociedade civil (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015):*

- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)*
- as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015);*
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015).*

Para a celebração do Termo de Parceria, a OSC deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância

pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);
- possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019 de 2014);
- apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, *caput*, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2011;
- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);
- que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do município de Petrópolis/RJ e que tenham frequentado pelo menos 60% das reuniões nos últimos 12 (doze) meses. (Resolução CMAS n.º 10, de 02 de maio de 2024).

**6. COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

Ao participar da presente Chamada Pública, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Parceria, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Petrópolis, por intermédio da Secretaria Assistência Social na instrumentalização do Termo de Parceria, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

- o representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Assis-

- tência Social informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição;
- observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere ao disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
  - atender integralmente os usuários encaminhados pela Secretaria de Assistência Social através de suas equipes de referência, respeitando as vagas pactuadas no Plano de Trabalho;
  - em situações de vacância as vagas serão preenchidas por novos encaminhamentos desta Secretaria. O não atendimento ao número de vagas, por sua vez, será condicionante ao rompimento da parceria com a Administração Pública;
  - disponibilizar e manter, em local visível ao público, placa informando que possui Termo de Parceria com o Município, conforme Anexo II, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Parceria;
  - manter atualizado, mensalmente, junto à esta Secretaria, os seguintes documentos e certidões negativas: certidões negativas de Receita Federal, FGTS, Débitos Trabalhistas, Receita Municipal, Receita Estadual, PGE RJ e demais encargos a que a instituição estiver sujeita;
  - é expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada e tão pouco desta Secretaria qualquer valor a título de alimentação, uniforme, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do período de vigência do Termo de Parceria;
  - compete a Instituição ofertar vagas para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

É expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo Município, por meio do Termo de Parceria.

## 7. CORPO TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil deverá recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na parceria, de acordo com a NOB-RH/SUAS, bem como com as Resoluções n.º 17 de 20 de junho de 2011 e n.º 09 de 15 de abril de 2014 que ratificam as equipes de referência definida pela NOB-RH e reconhece as categorias profissionais de níveis superior, médio e fundamental para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, e demais disposições legais.

Reforça-se, portanto, que para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, os únicos profissionais que participarão da parceria são, conforme resolução CNAS n.º 09/2014:

- Assistente Social
- Psicólogo
- Pedagogo
- Orientador Social ou Educador Social
- Oficineiro

## 8. LOCAL DA EXECUÇÃO

O objeto da parceria será desenvolvido exclusivamente nas dependências da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme documentação apresentada.

## 9. VEDAÇÕES

- Nos termos do art. 39, da Lei n.º 13.019/2014 ficará impedida de celebrar a parceria a organização da sociedade civil que tiverem em seu quadro de dirigentes:
- membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o Termo de Parceria;
  - cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- servidor público, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

Nos mesmos termos do art. 39, da Lei n.º 13.019/2014 ficará impedida de celebrar a parceria a organização da sociedade civil que:

- não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
  - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública geral;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
  - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 3 deste artigo.
- tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- tenham entre seus dirigentes pessoa:
  - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
  - que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.
- não possuam cadastro/comprovação de autorização atualizada de funcionamento assistencial junto ao órgão competente CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

## 10. FASES DO CHAMAMENTO

A seleção da Organização da Sociedade Civil consistirá nas seguintes etapas:

### 10.1 Publicação do Edital

O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, na internet (<http://www.petropolis.rj.gov.br>) e no diário oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das propostas, na sede desta Secretaria, contados da data de publicação do edital no D.O.M.

## 10.2 Credenciamento

No dia e hora estipulados no quadro do item 12, para a realização da sessão de abertura dos envelopes, as Organizações da Sociedade Civil poderão estar representadas por agentes credenciados. Para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso:

- Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada;
- O credenciamento far-se-á por meio de documento de identidade oficial com foto e do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo IX. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante. Ressalta-se que procuração assinada pelo gov.br é válida e dispensa firma reconhecida (RESP STJ n.º 2.243.445/SP);
- Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;
- A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção;
- Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo;
- Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar Termo de Credenciamento, conforme Anexo IX.

## 10.3 Abertura do Envelope

As propostas deverão ser entregues na sede desta Secretaria, de 10h às 16h. O envelope deverá estar separado, incólume e lacrado com identificação do Chamamento Público, do conteúdo, contendo o Plano de Trabalho, conforme item 10.4, e os documentos de habilitação previstos no item 10.5 deste edital.

Não serão aceitos os envelopes entregues fora do prazo supracitado neste subitem já estabelecido por este edital e, portanto, não serão objeto de análise.

O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

- Nome instituição
- Endereço completo
- Prefeitura de Petrópolis/Secretaria de Assistência Social
- Edital de Chamamento Público n.º 001/2026/SAS
- Envelope Único – Plano de Trabalho/Documentação

A abertura dos envelopes será realizada na Casa dos Conselhos, à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis-RJ, na data de 07 de abril de 2026, às 10h. Salienta-se que, em hipótese alguma, será aceita a entrega de envelopes neste dia.

## 10.4 Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá:

- seguir os moldes previstos no art. 22, incisos I a IV da Lei n.º 13.019/2014, bem como Anexo XI, informando a quantidade de vagas a serem preenchidas conforme disponibilizadas pelo Município no item 13, devidamente assinado pelo representante legal da instituição, em consonância com o objeto/serviço a ser executado e demais normas legais constantes neste edital.
- apresentar o valor global da proposta;
- indicar a forma de execução dos serviços e das atividades;
- prever os prazos para execução do objeto da parceria, e o cumprimento das metas, pelo período de vigência deste edital;

- e) prever as receitas e as despesas a serem realizadas na execução dos serviços e das atividades abrangidos pela parceria;
- f) apresentar relação dos profissionais que executarão o serviço (Anexo XII).

### 10.5 Documentação

Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, mediante a apresentação do original juntamente com as cópias, ou mediante assinatura digital pelo gov.br.

Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

São os documentos exigidos:

- a) Cópia do Estatuto Social da entidade, e suas alterações, devidamente registrados em cartório;
- b) Normas de organização interna (Estatuto Social) que prevejam expressamente:
- b.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - b.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - b.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);
- c) possuir no mínimo, 01 ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria, ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 ano de capacidade técnica e operacional, tais como:
- d.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - d.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - d.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - d.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - d.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - d.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior;
- e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo VI)
- f) Cópia da Ata de eleição e Posse da atual Diretoria da entidade, registrada em Cartório;
- g) Cópia do RG e do CPF do Presidente da Instituição e comprovante de residência, sendo este necessariamente conta de consumo (concessionárias de água, luz, telefone, internet, por exemplo). Caso o comprovante esteja em nome de outro titular, deverá ser apresentada comprovação da relação (certidão de casamento, declaração de vínculo empregatício, por exemplo, sendo inadmitidas autodeclarações de residência);
- h) Cópia do certificado de registro de entidade de fins filantrópicos ou do registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

- i) Cópia do Alvará Sanitário e Alvará de Localização;
- j) Declaração de Responsabilidade de Recebimento de Recursos, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (anexo IV);
- k) Declaração de Não Vínculos ao Poder Público e Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade (anexo V);
- l) Certidões de Regularidade Fiscal (Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa):
- l.1) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS;
  - l.2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Fazenda Estadual);
  - l.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais (todos os tributos).
- m) Certificado de Regularidade do FGTS;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- o) Cópia de documento que comprove que a instituição funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo;
- p) Relação nominal atualizada do quadro funcional da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de identidade e número do CPF de cada um deles (Modelo de Quadro Funcional – Anexo VII);
- q) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo VIII).

### 10.6 Avaliação das Propostas/Planos de Trabalho

Neste processo de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados pelas instituições, sendo previsto prazo único para adequação das Propostas, para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, caso necessário, de forma devidamente justificada.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

- I – fator grau de adequação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa;
- II – fator experiência, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria;
- III – fator capacidade operacional, de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, observando:
- a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada;
  - b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e
  - c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.
- IV – fator preço, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

#### 10.6.1 Da eliminação

Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos (art.30, § 1º, do Decreto n.º 064/17);
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, forma do cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, com eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem crescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios acima.

#### 10.6.2 Dos critérios de Desempate

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento – item (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento itens (II), (III) e (IV). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida pela Comissão de Seleção.

A OSC que tiver suas prestações de contas rejeitadas nos últimos 05 anos, ainda que sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas, sofrerá redução da nota final da proposta em 1.0. (art.30, § 2º c/c 74 do Decreto n.º 064/2017).

#### 10.7 Análise da Documentação

A Comissão de Seleção analisará e julgará os documentos apresentados.

As instituições participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no subitem 10.5 serão inabilitadas.

Do mesmo modo àquelas que não regularizarem a documentação apresentada em desconformidade no prazo concedido de acordo com o item 12, subitem 8 serão inabilitadas.

Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope, a Comissão de Seleção registrará em ata a sua deliberação acerca da habilitação ou inabilitação das instituições e encaminhará a relação de habilitados para a publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Após a publicação da divulgação da relação das instituições classificadas, à Comissão de Seleção abrirá prazo para eventual recurso administrativo.

Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção iniciará a fase de visitas às instituições pleiteantes, a qual terá caráter classificatório. Em seguida, encaminhará o processo para a autoridade competente da Secretaria de Assistência Social a qual caberá a homologação da Chamada Pública.

### 11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

O julgamento das instituições participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Seleção, conforme expresso no Decreto n.º 064, de 06 de abril de 2017.

A Comissão de Seleção que vier a ser designada, será composta por pelo menos 3 (três) servidores, assegurada a participação de 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

A Comissão de Seleção terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope único, e de realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos nos itens 10.4 e 10.5 deste edital, visando a habilitação e a classificação para a distribuição das vagas.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 12. FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

- | <i>Etapas</i> | <i>Datas e descrição da etapa</i>                             |
|---------------|---|
| 1             | <b>02/03/26:</b> Publicação do Edital de Chamamento Público.  |
| 2             | <b>02/03 a 01/04/26:</b> Envio das propostas – Envelope Único |
| 3             | <b>06/04/26:</b> Credenciamento – 10h                         |

- 4 **07/04/26:** Abertura do envelope – 10h  
**07/04 a 14/04/26:** Prazo para análise dos Planos de Trabalho  
**15/04 a 22/04/26:** Prazo único para adequação dos Planos de Trabalho
- 5 **30/04/26:** Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis e em DOM.
- 6 **04/05 a 08/05/26:** 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar. Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
- 7 **13/05/26:** Resultado da interposição de recursos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis e em DOM
- 8 **14/05 e 15/05/26:** 2 (dois) dias úteis. Prazo para eventual regularização de documentos
- 9 **18/05 e 19/05/26:** Diligências de caráter classificatório às OSC
- 10 **22/05:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Petrópolis e em DOM

### 13. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS

Para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos serão ofertadas até 35 (trinta e cinco) vagas por cada projeto, conforme classificação, e até atingir o total de 280 vagas:

*Proteção Social Básica*

*Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*

– Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos: 280 usuários

– Valor Global: R\$ 432.000,00

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO

Após a fase de habilitação das instituições participantes e respectiva distribuição das vagas, o Município de Petrópolis, mediante a autoridade competente da Secretaria de Assistência Social homologará a presente Chamada Pública e divulgará o resultado do julgamento no sítio oficial, bem como no Diário Oficial do Município.

A homologação não gera direito à celebração do Termo de Parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei n.º 13.019/2014.

### 15. IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer cidadão e/ou qualquer OSC poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data limite fixada para a apresentação das propostas.

A impugnação não impedirá a OSC impugnante de participar do chamamento. Deverá ser julgada a impugnação até a data fixada para a apresentação das propostas, sendo atribuição da Comissão de Seleção a decisão acerca da (s) impugnação (ões) apresentada (s).

Caberá recurso administrativo:

- a) da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante;
- b) da decisão que habilitar ou inabilitar instituição participante.

Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os proponentes e demais interessados terão prazo para interposição de recurso, após o qual abre-se novo prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado.

O recurso deverá ser protocolado na sede desta Secretaria, nas datas indicadas, no horário de 10h às 16 h.

O recurso será endereçado à Comissão de Seleção, que poderá reformar a sua decisão no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento, ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir, nos termos do inciso X, do art. 3º, do Decreto n.º 064/2017.

Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa no que diz respeito à escolha da OSC responsável pela execução da parceria.

Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

### 16. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

Caso se verifique irregularidade material nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, as instituições serão comunicadas do fato e instadas a regularizar sua situação, no prazo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de não celebração das parcerias.

A celebração dos instrumentos de parcerias dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, e a previsão de Programa de Trabalho para a execução das parcerias.

Na oportunidade de assinatura do Termo de Parceria, a instituição convocada deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

Deverá ainda, a instituição convocada, na oportunidade da assinatura do Termo de Parceria, apresentar comprovante do número e agência de conta corrente, em nome da instituição, que será utilizada, exclusivamente, para a movimentação dos recursos repassados mediante o respectivo Termo de Parceria, ressaltando que a conta deverá ser aberta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura do Termo de Parceria, a legitimidade de quem o assinará, mediante cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição e/ou Procuração.

### 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão pelo P.T. a seguir, ou a que vier substituí-la, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas 20.02.08.245.802.2066.3.3.50.43.00-1.500.99

A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

### 18. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria feita através de Termo de Parceria será designado através de Portaria até a data de celebração da mesma, e deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas das parcerias celebradas (Art.72 do Decreto n.º 064/2017 e art.67 da Lei Federal n.º 13.109/14), bem como emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei n.º 13.019/14, esse a ser expedido pela Administração Pública.

Das demais obrigações do gestor apontado no Art. 61:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015).

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

Parágrafo único – A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

I – Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015);

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Parceria ou de fomento.

### 19. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, será responsável pelo acompanhamento, homologação e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração. É um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Parceria, uniformizando entendimentos e apoiando casos concretos com as parcerias firmadas.

### 20. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao participar da presente Chamada Pública, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Parceria, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Petrópolis, por intermédio da Secretaria Assistência Social na instrumentalização do Termo de Parceria, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

- a) o representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Assistência Social informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição;
- b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere ao disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- c) atender integralmente os usuários encaminhados pela Secretaria de Assistência Social através de seus equipamentos de referência, respeitando as vagas pactuadas no Plano de Trabalho;
- d) no decorrer da execução do objeto, as vagas pactuadas deverão ser preenchidas por indivíduos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social sempre que houver vacância. O não atendimento ao número de vagas será condicionante ao rompimento da parceria com a administração pública.

- e) disponibilizar e manter, em local visível ao público, placa informando que possui Termo de Parceria com o Município, conforme Anexo II, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Parceria;
- f) manter atualizado mensalmente junto à Secretaria de Assistência Social os seguintes documentos e certidões negativas: certidões negativas de Receita Federal, FGTS, Débitos Trabalhistas, Receita Municipal, Receita Estadual, PGE RJ e demais encargos a que a instituição estiver sujeita;

É expressamente vedado à instituição cobrar do usuário qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo Município, por meio do Termo de Parceria.

## 21. REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados mensalmente de forma proporcional ao valor global do projeto da referida instituição, desde que as certidões estejam válidas, em conformidade com o protocolo e a análise da prestação de contas do mês anterior.

Os repasses serão efetuados pelo Município, no mês corrente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, por ela formalmente indicada, exclusivamente aberta para o fim dos repasses da parceria. O repasse do recurso será vedado conforme descrito no artigo 73 e Parágrafo Único do Decreto Municipal n.º 064/2017.

## 22. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, mensalmente, surgindo o dever de fazê-lo a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos financeiros, bem como no prazo de até 20 dias depois de terminado o período a que se refere cada parcela, nos termos do artigo 66 § 1º e 2º, do Decreto Municipal n.º 064/2017.

Para fins de prestação de contas parciais e final, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos listados nos incisos I a VIII, do artigo 68 do Decreto Municipal n.º 064/2017, devendo, ainda, ser observados os demais parágrafos 1º a 5º do citado artigo.

A análise das prestações de contas final constituir-se-á das etapas previstas no artigo 69 do Decreto Municipal 064/2017.

A utilização do repasse deverá seguir estritamente as normais da Lei n.º 13.019/2014 c/c Decreto Municipal n.º 064/2017.

## 23. MANIFESTAÇÕES QUANTO À EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES EM EXECUÇÃO

As reclamações dos usuários com relação aos serviços das instituições ensejarão a abertura de processo administrativo encaminhado à Secretaria de Assistência Social sendo respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório, com a possibilidade de exclusão destas do sistema, em decisão a ser proferida pela análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação com a devida verificação do gestor da parceria.

A exclusão se dará por ato da Secretária de Assistência Social após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da instituição.

## 24. DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Chamada Pública:

- a) Anexo I: Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo II: Modelo de Placa para as Instituições;
- c) Anexo III: Declaração de Adimplência;
- d) Anexo IV: Declaração de Responsabilidade de Recebimento de Recursos;

- e) Anexo V: Declaração de Não Vínculos Ao Poder Público e Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;
- f) Anexo VI: Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- g) Anexo VII: Modelo de Quadro Funcional;
- h) Anexo VIII: Declaração de Inexistência de Vedações;
- i) Anexo IX: Termo de Credenciamento;
- j) Anexo X: Declaração de Regularidade;
- k) Anexo XI: Modelo de Plano de Trabalho;
- l) Anexo XII: Termo de Compromisso de Disponibilização de Vagas para cumprimento de Medida Socioeducativa.
- m) Anexo XIII: Modelo de Quadro de Profissionais Envolvidos no Projeto
- n) Anexo XIV: Minuta do Termo de Parceria

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de chamada pública deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico sascomissao@petropolis.rj.gov.br.

As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente edital de chamada pública serão divulgadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, se a Comissão assim julgar necessário.

O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações, à homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no sítio oficial, qual seja: <http://www.petropolis.rj.gov.br>.

É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no sítio oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

Poderá o Município de Petrópolis, através da Secretaria de Assistência Social revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

A execução dos Termos de Parceria a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Assistência Social mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

O encaminhamento para atendimento nas instituições parceiras deverá ocorrer somente quando não houver disponibilidade de vagas e/ou oferta dos serviços na rede pública.

As questões omissas nesse edital serão reguladas pela Lei n.º 13.019/2014 e regulamentado pelo Decreto n.º 064/2017.

Petrópolis, 25 de fevereiro de 2026.

**WESLEY BARRETO**  
Secretário de Assistência Social

### ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 001/2026/SAS em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Petrópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
Cargo/Nome da Instituição

### ANEXO II MODELO DE PLACA PARA INSTITUIÇÕES

<p>Altura: 2m</p> <p>Logo da Prefeitura (80cmx50cm)</p> <p>Nome da Organização Social</p> <p>Convênio Secretaria de Assistência</p> <p>Endereço eletrônico da Instituição</p> <p>Suporte entre 50cm a 1m.</p>	 <p>Nome</p> <p>Unidade Parceira da Secretaria de Assistência Social</p> <p><a href="http://www.petropolis.rj.gov.br">www.petropolis.rj.gov.br</a></p>
---	---

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

O Sr. , Cargo , inscrito no CPF n.º declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Petrópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
Cargo/Nome da Instituição

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ n.º \_\_\_\_\_, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar conta dos recursos que nos forem concedidos pelo Governo Municipal, na forma de Parceria, possuindo conta bancária aberta exclusivamente para depósito dos repasses das verbas objeto da parceria.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Petrópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
Cargo/Nome da Instituição

ANEXO V  
**DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULOS  
AO PODER PÚBLICO E RELAÇÃO DOS  
DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Petrópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
Cargo/Nome da Instituição

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS  
DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC:

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF:

Endereço residencial, telefone e e-mail:

ANEXO VI  
*(ATENÇÃO: Esta declaração DEVERÁ ser acompanhada de fotos comprobatórias das instalações, das fachadas e dos ambientes externos/de convivência)*

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES  
E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei n.º 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Petrópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
Cargo/Nome da Instituição

ANEXO VII  
**MODELO DE QUADRO FUNCIONAL**

N.º: \_\_\_\_\_

Nome do Profissional: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Diretor (a): \_\_\_\_\_

Coordenador (a): \_\_\_\_\_

Apoio Técnico: \_\_\_\_\_

Administrativo: \_\_\_\_\_

ANEXO VIII  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE VEDAÇÕES**

Declaro, para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei n.º 13.109/2014.

Petrópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
Cargo/Nome da Instituição

ANEXO IX  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
*(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)*

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n., com sede na \_\_\_\_\_, CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do RG n., para representá-la no Chamamento Público n.º 01/2026/SAS, a ser realizado pelo Município de Petrópolis, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO X  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
Chamamento Público n.º 001/2026/SAS

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso VI do art. 41 do Decreto n.º 064, de 06 de abril de 2017 e respeitado o disposto no § 5º, do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO XI  
(MODELO)



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

1 – PROPONENTE – OSC.

ENTIDADE PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

DDD/TELEFONE: E-MAIL: \_\_\_\_\_

SITE: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

2 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

TÍTULO DO SERVIÇO: \_\_\_\_\_

PERÍODO DE EXECUÇÃO: \_\_\_\_\_

Início: (Previsão em dia/mês/ano): \_\_\_\_\_

Término: (Previsão em dia/mês/ano): \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: descrição clara e sucinta daquilo que será realizado com os recursos do projeto.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Ressalta a importância da proposta, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Demonstra como as políticas públicas tratam deste problema.

OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

GERAL: o que a proposta pretende alcançar de forma generalista e abrangente?

ESPECÍFICOS: representam a finalidade do projeto em questão, de forma detalhada.

METODOLOGIA: conjunto de métodos, técnicas e procedimentos adotados para alcançar determinado objetivo. No contexto do plano de trabalho, a metodologia descreve como o projeto será executado na prática, como as atividades serão organizadas e de que forma se pretende alcançar os objetivos.

METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

METAS: resultado específico mensurável e datado (verbo/ação + quantidade + público alvo + prazo).

RESULTADOS ESPERADOS: efeito final desejado que indica o sucesso da intervenção.

CAPACIDADE INSTALADA: A Instituição deve listar os recursos humanos, as instalações físicas, mobiliário, equipamentos, etc., como contrapartida, disponíveis para o desenvolvimento da proposta.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Instrumento para acompanhamento da ação, mediante a definição de indicadores.

INDICADORES: como será medido o alcance da meta.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivos: \_\_\_\_\_

Metas: \_\_\_\_\_

Ações: \_\_\_\_\_

Meios De Verificação: \_\_\_\_\_

Resultados Esperados: \_\_\_\_\_

4 – PLANILHA DE CUSTO

Despesa	Valor Global Mensal	Valor Global Anual	Concedente (anual)	Proponente (anual)
			R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total				

5 – OBSERVAÇÕES GERAIS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PETRÓPOLIS, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

**DENUNCIE!**

**Violência Sexual  
contra Crianças  
e Adolescentes**

Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater



ANEXO XII  
**TERMO DE COMPROMISSO DE  
DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS  
PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA  
SOCIOEDUCATIVA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica  
de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ neste ato representada por seu  
representante \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, doravante denomi-  
nada INSTITUIÇÃO PARCEIRA, pelo presente  
COMPROMETE-SE acolher e acompanhar ado-  
lescentes encaminhados pelo Município, por  
meio do \_\_\_\_\_, para o cumprimento  
de medidas socioeducativas em meio aberto,  
conforme determinação judicial.

A INSTITUIÇÃO compromete-se a:

I – Receber os adolescentes encaminha-  
dos, conforme disponibilidade e compatibili-  
dade das atividades desenvolvidas;

II – Proporcionar atividades que contribu-  
am para o desenvolvimento pessoal, social e  
profissional dos adolescentes;

III – Designar um responsável técnico para  
acompanhar o cumprimento da medida e  
manter contato periódico com a equipe técnica  
do Município;

IV – Registrar a frequência e o desempe-  
nho dos adolescentes nas atividades realizadas;

V – Comunicar imediatamente ao Muni-  
cípio quaisquer situações de ausência injusti-  
ficada, indisciplina ou outros fatos relevantes  
ocorridos durante a execução da medida.

Petrópolis, \_\_\_\_\_ de 2026.

(assinatura do responsável)

ANEXO XIII  
**MODELO DE QUADRO DE  
PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO**

Nome do Profissional: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente

**XIV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNI-  
CÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E \_\_\_\_\_  
na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, por meio do FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ  
n.º 14.920.206/0001-44, situado à Av. Ipiranga, n.º  
163, Centro, Petrópolis, RJ, neste ato representado  
(a) pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, Sr (a).  
\_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado (a), portador (a)  
da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no  
CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente nesta cidade,  
onde possui domicílio, e de outro \_\_\_\_\_  
estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada  
por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF  
n.º \_\_\_\_\_, por meio do chamamento

público municipal n.º 001/2025/SAS, de 06 de novembro  
de 2026, com fulcro na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de  
julho de 2014, pelo Decreto Municipal 064 de 06 de abril  
de 2017, demais atos normativos regentes das parcerias  
voluntárias e das contratações públicas, mediante as  
condições a seguir estabelecidas no referido edital, C/C no  
processo administrativo n.º 4364/2026, resolvem firmar  
o presente TERMO DE PARCERIA, mediante as seguintes  
CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente tem por objeto o serviço de convivência  
e fortalecimento de vínculo para crianças e adolescentes  
de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, para adolescentes de 15  
(quinze) a 17 (dezesete) anos, para jovens e adultos de  
18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, para adultos de 30  
(trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, para idosos.

Parágrafo Primeiro – Para fins de caracterização do  
objeto desta avença, modo de execução e demais elemen-  
tos necessários à adequada compreensão das obrigações  
e direitos estabelecidos, integram a presente a presente  
parceria, como seus anexos: o Edital elaborado pela Co-  
missão de Seleção e o Plano de Trabalho, elaborado pela  
OSC, acostados no processo administrativo n.º 4364/2026.

Parágrafo Segundo – O plano de trabalho poderá ser  
revisto para alteração de valores ou de metas, mediante  
termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após pro-  
posta previamente justificada pela OSC e fundamentada  
em parecer técnico favorável do órgão competente.

Parágrafo Terceiro – As disposições do presente  
termo poderão ser alteradas, mediante a celebração de  
termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I) caberá ao MUNICÍPIO repassar à INSTUIÇÃO,  
por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, os  
recursos financeiros previstos nesta parceria;

II) prestar orientação necessária para a realização  
do objeto, a partir da aprovação do Plano de trabalho  
e da documentação que comprove a situação de regu-  
laridade da Instituição;

III) acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos  
os serviços, através da Secretaria de Assistência Social,  
realizando sempre que julgar conveniente, vistorias in  
loco, tudo com vistas à fiel observância do objeto da  
parceria, examinando e aprovando relatórios comproba-  
tórios da perfeita destinação dos recursos transferidos;

IV) fixar e dar ciência à Instituição dos procedimen-  
tos técnicos e operacionais que deverão ser implantados  
e desenvolvidos, e conseqüentemente, irão reger a  
execução do programa, objeto dessa parceria;

V) analisar as prestações de contas encaminhas  
pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação  
aplicável.

VI) designar gestor e instituir Comissão de Moni-  
toramento e Avaliação por ato do titular da Secretaria  
de Assistência Social, a ser publicado no Diário Oficial  
do Município;

VII) emitir relatório técnico de monitoramento de  
avaliação da parceria;

VIII) analisar os relatórios gerenciais financeiros e  
de resultados;

IX) o Município não se responsabiliza por indeniza-  
ção de qualquer natureza, em decorrência de atos  
culposos ou dolosos praticados pela instituição;

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Compete à Instituição:

I) Executar diretamente as atividades avançadas,  
com perfeita observância das diretrizes técnicas e pro-  
gramáticas em conformidade com o Plano de Trabalho;

II) Manter rigorosamente em dia os cadastros,  
pontuários e relatórios individualizados dos usuários

por, tipo de atendimento, bem como de quaisquer  
outros registros, de modo a permitir o acompanha-  
mento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos  
serviços, a qualquer momento, por parte da equipe  
técnica credenciada para tal fim;

III) Propiciar aos técnicos credenciados todos os  
meios e condições necessárias ao acompanhamento,  
controle, à supervisão e fiscalização do fiel cumpri-  
mento do Plano de trabalho;

IV) Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e  
qualquer despesa, proveniente da transferência dos  
recursos, seja por sua culpa ou de terceiros, ou até  
mesmo da necessidade do cumprimento desta parceria;

V) Apresentar os relatórios de atendimento, re-  
lação de atendidos até o dia 5 (cinco) de cada mês e  
ainda a Prestação de Contas das verbas recebidas, que  
deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia do  
mês da realização dos atendimentos e/ou recebimento  
dos recursos, que será feito bimestralmente;

VI) Manter sempre atualizada a escrituração  
contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos a  
perfeita execução da parceria, para fins de fiscaliza-  
ção, observância e consequente avaliação por parte  
da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados  
obtidos no desenvolvimento do Programa;

VII) Responsabilizar-se por todos os encargos  
decorrentes da execução da presente parceria, in-  
clusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais  
e comerciais deles resultantes, não gerando para o  
Município obrigação ou outro encargo de qualquer  
natureza; VIII) Prestar gratuitamente os atendimentos  
relativos à presente parceria;

IX) Informar ao Município desligamento de qual-  
quer usuário ou substituição, através da comunicação  
formal e expressa;

X) Manter o arquivo, no próprio local de atendimen-  
to, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação  
da prestação de contas, relativo ao exercício da parceria,  
o cadastro dos usuários do programa, os prontuários,  
as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou  
de matrícula, faturas, notas fiscais, recibos bem como  
quaisquer outros documentos comprobatórios de des-  
pesas e demais registros individualizados e contábeis,  
com a identificação do Programa, objeto desta parceria;

XI) Abrir e manter conta corrente específica para  
recebimento e movimentação dos recursos recebidos;

XII) A Instituição se compromete a manter, durante  
a integral execução da presente parceria, todas as con-  
dições de habilitação exigidas para a sua celebração, em  
especial no que se refere a Lei Federal n.º 13.019/14;

XIII) apresentar relatórios de execução do objeto  
e de execução financeira.

Parágrafo Único – É vedado à instituição:

I) utilizar os recursos em finalidade diversa da  
estabelecida no objeto desta parceria, ainda que em  
caráter de urgência;

II) realizar despesas com data anterior ou posterior  
à vigência desta parceria ou atribuir-lhe efeitos finan-  
ceiros retroativos;

III) prever e realizar despesas à título de taxa de  
administração de gerência ou similar, bem como para  
contratação de pessoal administrativo, exceto de serviço  
de terceiros vinculados à execução do objeto;

**CLÁUSULA QUARTA  
DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Empregar-se-á nesta parceria o valor total de R\$  
\_\_\_\_\_, a ser disponibilizada em \_\_\_\_\_ parcelas  
de R\$ \_\_\_\_\_, conforme cronograma presente  
no plano de trabalho anexo a este Termo.

Parágrafo Primeiro – A quantia a ser empregada nesta  
parceria será oriunda da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamen-  
tária (s): 20.02.08.245.802.2066.3.3.50.43.00-1.500.99;

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos  
financeiros se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês,  
conforme estabelecido no Plano de Trabalho, em com-  
patibilidade com o que estabelece a Lei Orçamentária  
para o exercício de 2026;

Parágrafo Terceiro – As despesas porventura decorrentes da execução da presente parceria em exercício futuro, na hipótese de atraso no repasse, no que corresponder ao Município, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho;

Parágrafo Quarto – Na hipótese de impugnação de quaisquer dos Relatórios de Atendimento ou de constatação de improbidade ou irregularidade na execução da parceria, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a Instituição para sanar no prazo estabelecido as prestações ao Município;

Parágrafo Quinto – Cabe à Instituição os saldos remanescentes da parceria, enquanto não utilizados obrigatoriamente em caderneta de poupança, computados a créditos da parceria e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

Parágrafo Sexto – A Instituição compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou de outra irregularidade que resulte prejuízo aos cofres públicos e que caracterize o descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas nesta parceria;

Parágrafo Sétimo – É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados a esta parceria para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 11 11 meses, iniciando-se em 01 de Julho de 2026 e findando-se em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado;

#### CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará prestação de contas por meio da apresentação da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados (evidência a movimentação do recurso e rentabilidade do período, se for o caso), relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos, nos seguintes prazos:

I) prestação de contas mensal, até 20 (vinte) dias depois de terminado o período a que se refere cada parcela (art. 66, § 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 064/2017);

II) prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria, observadas as etapas previstas do art. 69 do Decreto Municipal n.º 064/2017;

Parágrafo Primeiro – para fins de prestação de contas parciais e final, a OSC apresentará os documentos conforme indicado no art. 68, incisos e parágrafos, do Decreto Municipal n.º 64/2017;

Parágrafo Segundo – apresentada a prestação de contas parcial e final, emitir-se-á parecer técnico acerca da execução física e atendimento dos objetivos da parceria.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Parágrafo Quarto – Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou moro, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo Quinto – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão de liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo Sexto – Os originais dos documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou tomadas de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria deve ser monitorados e avaliados sistematicamente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

Parágrafo Primeiro – Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria indicados no *caput* desta cláusula serão realizados a cada \_\_\_\_ (meses) durante e após o desenvolvimento do projeto, sendo um para cada parcela destinada à entidade, sem prejuízo da atuação ordinária do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo Segundo – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

I) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho 2014;

II) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como sua razoabilidade;

IV) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V) solicitar à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único – Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, o Município providenciará o correspondente registro no portal de parcerias com organizações da sociedade civil ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis, e ainda, nos demais sistemas de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO

A presente parceria será extinta:

I) pelo advento de seu termo, sem que tenha havido a celebração de termo aditivo de prorrogação;

II) por acordo entre as partes, a qualquer tempo, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade desta intenção;

III) de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou

IV) pela superveniência da norma legal ou fato que a torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a extinção da avença, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido a parceria, creditando-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Segundo – Quando da extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros disponibilizados, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Município;

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, as seguintes condições:

I) todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, mediante protocolo ou realizadas por meio eletrônico, desde que as partes indiquem previamente, por meio escrito, os respectivos meios eletrônicos;

II) as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta parceria, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

III) Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta parceria, será obrigatoriamente destacada a participação do Município, por meio da sua Secretaria de Assistência Social, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio, renunciando os participantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrópolis/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Município de Petrópolis  
Secretária de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO N.º 01 DE 02 de fevereiro de 2026

A Secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de correções na publicação do Edital de Chamamento Público SAS n.º 01/2025, publicado no D.O.M. n.º 7.278, de 06 de novembro de 2025 (Processo n.º 21.600/2025), retifica-o parcialmente, para incluir as minutas dos termos de parceria, que passam a integrá-lo, bem como as disposições a seguir especificadas.

As alterações ora promovidas produzem efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

#### I) Minuta

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E \_\_\_\_\_ na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ n.º 14.920.206/0001-44, Av. Ipiranga, n.º 163, Centro, Petrópolis, RJ, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente nesta cidade, onde possui domicílio, e de outro \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, por meio do chamamento público municipal n.º 001/2025/SAS, de 06 de novembro de

2026, com fulcro na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 064 de 06 de abril de 2017, demais atos normativos regentes das parcerias voluntárias e das contratações públicas, mediante as condições a seguir estabelecidas no referido edital, C/C no processo administrativo n.º 21.600/2025, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente tem por objeto o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, para jovens e adultos de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, para adultos de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, para idosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de caracterização do objeto desta avença, modo de execução e demais elementos necessários à adequada compreensão das obrigações e direitos estabelecidos, integram a presente a presente parceria, como seus anexos: o Edital elaborado pela Comissão de Seleção e o Plano de Trabalho, elaborado pela OSC, acostados no processo administrativo 21.600/2025. Parágrafo Segundo – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e fundamentada em parecer técnico favorável do órgão competente. Parágrafo Terceiro – As disposições do presente termo poderão ser alteradas, mediante a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I) caberá ao MUNICÍPIO repassar à INSTITUIÇÃO, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos financeiros previstos nesta parceria;

II) prestar orientação necessária para a realização do objeto, a partir da aprovação do Plano de trabalho e da documentação que comprove a situação de regularidade da Instituição;

III) acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços, através da Secretaria de Assistência Social, realizando sempre que julgar conveniente, vistorias in loco, tudo com vistas à fiel observância do objeto da parceria, examinando e aprovando relatórios comprobatórios da perfeita destinação dos recursos transferidos;

IV) fixar e dar ciência à Instituição dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos, e consequentemente, irão reger a execução do programa, objeto dessa parceria;

V) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicável.

VI) designar gestor e instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato do titular da Secretaria de Assistência Social, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

VII) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

VIII) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

IX) o Município não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos culposos ou dolosos praticados pela instituição;

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Instituição:

I) Executar diretamente as atividades avançadas, com perfeita observância das diretrizes técnicas e programáticas em conformidade com o Plano de Trabalho;

II) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários por, tipo de atendimento, bem como de quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;

III) Propiciar aos técnicos credenciados todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, controle, à supervisão e fiscalização do fiel cumprimento do Plano de trabalho;

IV) Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa, proveniente da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros, ou até mesmo da necessidade do cumprimento desta parceria;

V) Apresentar os relatórios de atendimento, relação de atendidos até o dia 5 (cinco) de cada mês e ainda a Prestação de Contas das verbas recebidas, que deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia do mês da realização dos atendimentos e/ou recebimento dos recursos, que será feito bimestralmente;

VI) Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos a perfeita execução da parceria, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;

VII) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução da presente parceria, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

VIII) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos à presente parceria;

IX) Informar ao Município desligamento de qualquer usuário ou substituição, através da comunicação formal e expressa;

X) Manter o arquivo, no próprio local de atendimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, relativo ao exercício da parceria, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, faturas, notas fiscais, recibos bem como quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas e demais registros individualizados e contábeis, com a identificação do Programa, objeto desta parceria;

XI) Abrir e manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos recebidos;

XII) A Instituição se compromete a manter, durante a integral execução da presente parceria, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, em especial no que se refere a Lei Federal n.º 13.019/14;

XIII) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

Parágrafo Único – É vedado à instituição:

I) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desta parceria, ainda que em caráter de urgência;

II) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência desta parceria ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

III) prever e realizar despesas à título de taxa de administração de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal administrativo, exceto de serviço de terceiros vinculados à execução do objeto;

#### CLÁUSULA QUARTA DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Empregar-se-á nesta parceria o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, a ser disponibilizada em \_\_\_\_\_ parcelas de R\$ \_\_\_\_\_, conforme cronograma presente no plano de trabalho anexo a este Termo. Parágrafo Primeiro – A quantia a ser empregada nesta parceria será oriunda da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s): 20.02.08.245.0802.2066.3.3.50.43.00 – 1.500.99;

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos financeiros se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, em compatibilidade com o que estabelece a Lei Orçamentária para o exercício de 2026;

Parágrafo Terceiro – As despesas porventura decorrentes da execução da presente parceria em exercício futuro, na hipótese de atraso no repasse, no que corresponder ao Município, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho;

Parágrafo Quarto – Na hipótese de impugnação de quaisquer dos Relatórios de Atendimento ou de constatação de improbidade ou irregularidade na execução da parceria, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a Instituição para sanar no prazo estabelecido as prestações ao Município;

Parágrafo Quinto – Cabe à Instituição os saldos remanescentes da parceria, enquanto não utilizados obrigatoriamente em caderneta de poupança, computados a créditos da parceria e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

Parágrafo Sexto – A Instituição compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou de outra irregularidade que resulte prejuízo aos cofres públicos e que caracterize o descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas nesta parceria;

Parágrafo Sétimo – É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados a esta parceria para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 11 meses, iniciando-se a partir da assinatura do termo e findando-se em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos limites admitidos pela legislação de regência das parcerias com OSC;

#### CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará prestação de contas por meio da apresentação da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados (evidencia a movimentação do recurso e rentabilidade do período, se for o caso), relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos, nos seguintes prazos:

I) prestação de contas mensal, até 20 (vinte) dias depois de terminado o período a que se refere cada parcela (art. 66, § 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 064/2017);

II) prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria, observadas as etapas previstas do art. 69 do Decreto Municipal n.º 064/2017;

Parágrafo Primeiro – para fins de prestação de contas parciais e final, a OSC apresentará os documentos conforme indicado no art. 68, incisos e parágrafos, do Decreto Municipal n.º 64/2017;

Parágrafo Segundo – apresentada a prestação de contas parcial e final, emitir-se-á parecer técnico acerca da execução física e atendimento dos objetivos da parceria.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Parágrafo Quarto – Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou moro, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo Quinto – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão de liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo Sexto – Os originais dos documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno

externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou tomadas de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO MONITORAMENTO E DA  
AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria deve ser monitorados e avaliados sistematicamente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Parágrafo Primeiro – Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria indicados no *caput* desta cláusula serão realizados a cada \_\_\_ (meses) durante e após o desenvolvimento do projeto, sendo um para cada parcela destinada à entidade, sem prejuízo da atuação ordinária do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo Segundo – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

I) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho 2014;

II) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como sua razoabilidade;

IV) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V) solicitar à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação; VI) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único – Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, o Município providenciará o correspondente registro no portal de parcerias com organizações da sociedade civil ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis, e ainda, nos demais sistemas de controle interno e externo.

**CLÁUSULA NONA  
DA EXTINÇÃO**

A presente parceria será extinta:

I) pelo advento de seu termo, sem que tenha havido a celebração de termo aditivo de prorrogação;

II) por acordo entre as partes, a qualquer tempo, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade desta intenção;

III) de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou

IV) pela superveniência da norma legal ou fato que a torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a extinção da avença, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraidas durante o prazo que tenha vigido a parceria, creditando-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Segundo – Quando da extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros disponibilizados, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, as seguintes condições:

I) todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, mediante protocolo ou realizadas por meio eletrônico, desde que as partes indiquem previamente, por meio escrito, os respectivos meios eletrônicos;

II) as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta parceria, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

III) Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta parceria, será obrigatoriamente destacada a participação do Município, por meio da sua Secretaria de Assistência Social, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio, renunciando os participantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrópolis/RJ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Município de Petrópolis

Secretária de Assistência Social  
[pela OSC]

**II) Disposição – Do Critérios de Julgamento:**

Onde se lê: " 10.6 Avaliação das Propostas/Planos de Trabalho

<i>Crítérios de Julgamento</i>	<i>Metodologia de Pontuação</i>	<i>Pontuação Máxima</i>
A) fator capacidade operacional, de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos, observando:	Grau pleno – 70	70
a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada;	Grau satisfatório – 40	
b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível;	Não atende – 0	
c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas		
B) fator experiência, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria;	Grau pleno – 20	20
	Grau satisfatório – 5	
	Não atende – 0	
C) fator grau de adequação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de da proposta aos objetivos específicos do programa adequação."	Grau pleno – 10	10
	Grau satisfatório – 5	
	Não atende – 0	

**II) Disposição – Do Critérios de Julgamento:**

Leia-se: " 10.6 Avaliação das Propostas/Planos de Trabalho

<i>Crítérios de Julgamento</i>	<i>Metodologia de Pontuação</i>	<i>Pontuação Máxima</i>
A) fator capacidade operacional, de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, observando:	Grau pleno – 60	60
a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada;	Grau satisfatório – 40	
b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível;	Não atende – 0	
c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.		
B) fator grau de adequação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa.	Grau pleno – 10	10
	Grau satisfatório – 5	
	Não atende – 0	
C) fator experiência, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria.	Grau pleno – 10	10
	Grau satisfatório – 5	
	Não atende – 0	
D) fator preço, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.	Grau pleno – 20	20
	Grau satisfatório – 10	
	Não atende – 0	



Instituição..... Status..... Justificativa

**Classificação:**

- 1º) GAAPE..... Classificado ..... Classificado  
 2º) FEPI: Fundação Educandário..... Classificado ..... Classificado  
 Princesa Isabel  
 3º) Casa da Cidadania..... Classificado ..... Classificado  
 4º) APAE: Associação de Pais e ..... Classificado ..... Classificado  
 Amigos dos Excepcionais  
 5º) Projeto C3: Associação Jovens em Ação .. Classificado ..... Classificado  
 6º) SADIAS: Sociedade Ademir Damaceno.... Classificado ..... Classificado  
 para Infância e Adolescente  
 7º) Renovar ..... Classificado ..... Classificado

Associação Espaço Educativo São Charbel .... Eliminado.....10.06.C – que estejam em desacordo com o Edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, com eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

Pestalozzi Petrópolis..... Eliminado.....10.06.C – que estejam em desacordo com o Edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, com eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

SEFRAS: Serviços Franciscano..... Eliminado.....10.6.c EDITAL: – que estejam em desacordo com o Edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, com eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

Associação Lar Santa Catarina..... Eliminado.....10.6.C edital: – que estejam em desacordo com o Edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, com eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

Aldeia da Criança ..... Inabilitada ..... Inabilitada por falta de documentos obrigatórios, como a cópia do comprovante de residência do Presidente da Instituição, conforme previsto no item 10.5, alínea G do Edital.

Terra Santa ..... Inabilitada ..... Inabilitada por falta de documentos obrigatórios, como a cópia do comprovante de residência do Presidente da Instituição, conforme previsto no item 10.5, alínea G do Edital.

Colégio Santa Catarina ..... Inabilitada ..... Inabilitada por falta de documentos obrigatórios, como a cópia do comprovante de residência do Presidente da Instituição, conforme previsto no item 10.5, alínea G do Edital.

III) Corrigenda da Comissão instituída no Decreto n.º 284 de 26 de novembro de 2025.

Onde se lê: “Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º – A Comissão de que trata este Decreto será composta conforme abaixo:

**Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação****Membros:**

- MARCOS VINICIUS MARQUES PAIM, matrícula n.º 24368-0  
 – PATRÍCIA CARNEIRO DA SILVA, matrícula n.º 21530-9  
 – LUCIANA DE VASCONCELOS ABRANTES MORAES, matrícula n.º 21523-6  
 – PAULA CORRÊA GUIMARÃES MELO, matrícula n.º 21528-7  
 – ANNA CLARA CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 26559-4  
 – LUCIA HELENA THOMAZ QUADRADO LEITE, matrícula n.º 23387-0  
 – ELIANE DA SILVA VALLE, matrícula n.º 24606-9”

Leia-se: “Art. 1º – Ficam instituídas a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 2º – As Comissões de que tratam este Decreto serão compostas conforme abaixo:

**Comissão de Seleção****Membros**

- MARCOS VINICIUS MARQUES PAIM, matrícula n.º 24368-0  
 – PATRÍCIA CARNEIRO DA SILVA, matrícula n.º 21530-9  
 – LUCIANA DE VASCONCELOS ABRANTES MORAES, matrícula n.º 21523-6  
 – PAULA CORRÊA GUIMARÃES MELO, matrícula n.º 21528-7  
 – ANNA CLARA CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 26559-4  
 – LUCIA HELENA THOMAZ QUADRADO LEITE, matrícula n.º 23387-0  
 – ELIANE DA SILVA VALLE, matrícula n.º 24606-9

**Comissão de Monitoramento e Avaliação****Membros**

- CRISTIANE PROVENZANO DE PAULA, matrícula n.º 21.531-7  
 – RENATA DANIELA DE AMORIM – 21.852-9  
 – PAULA CORRÊA GUIMARÃES MELO, matrícula n.º 21528-7”

**SEHAC****AVISO DE LICITAÇÃO**

(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 019/2026**

PROCESSO N.º 0644/2026 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 02/03/2026, às 9h, até 11/03/2026, às 9h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 105.132,22. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 26/02/2026.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 020/2026**

PROCESSO N.º 0645/2026 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 02/03/2026, às 9h, até 11/03/2026, às 9h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 70.477,20. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 26/02/2026.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 021/2026**

PROCESSO N.º 0666/2026 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 02/03/2026, às 9h, até 11/03/2026, às 9h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 894.714,47. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 26/02/2026.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 022/2026**

PROCESSO N.º 0699/2026 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 02/03/2026, às 9h, até 11/03/2026, às 9h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 221.060,26. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 26/02/2026.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente